INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2026

"Orientações para substituições de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino"

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação
Divisão de Políticas Públicas e Avaliações Institucionais
Data da publicação: 16 de outubro de 2026.

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, organizar e normatizar os procedimentos relativos às substituições eventuais, bem como às substituições de médio e longo prazo ao longo do ano letivo, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga,

RESOLVE estabelecer a seguinte Instrução Normativa:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º – Do Objetivo

Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar, orientar e padronizar os procedimentos referentes à substituição de aulas no âmbito da Rede Municipal de Educação de Pirassununga, a serem realizadas pelos Professores Substitutos, assegurando a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, a organização do trabalho pedagógico e administrativo das unidades educacionais, bem como a distribuição e organização das substituições, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação e a disponibilidade dos Professores Substitutos.

Capítulo II
Das Normas para Substituição de Aulas na Rede Municipal de Educação

Art. 2º – Das Substituições

As substituições de aulas na Rede Municipal de Educação de Pirassununga ocorrerão de forma organizada, atribuídas aos Professores Substitutos conforme a demanda das unidades escolares, a necessidade da rede e a disponibilidade dos profissionais.

§1º. A atribuição das substituições ocorrerá em dois momentos:

I – antes do início do ano letivo, para substituições de médio e longo prazo para os afastamentos já informados;

II – ao longo do ano letivo, para substituições eventuais, independendo o prazo da substituição, ficando os professores sem salas atribuídas à disposição da Secretaria Municipal de Educação para tal.

§2º. A convocação obedecerá à lista de classificação, ao período escolhido pelo professor e à compatibilidade com acúmulo de cargo, quando houver.

§3º. Observando o §2º e uma vez convocado, o Professor Substituto não poderá recusar a substituição.

§4º. Todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação estão sujeitas à substituição, sendo o deslocamento responsabilidade do professor substituto.

§5º. O Professor Substituto terá sede na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser vinculado a uma unidade de referência exclusivamente para fins administrativos, permanecendo disponível para atuação em qualquer unidade da rede.

§6º. As unidades escolares devem informar previamente, via sistema DEMANDANET, as faltas de docentes com antecedência, sempre que possível, para que o professor substituto seja comunicado, preferencialmente, até o dia anterior.

§7º. A ausência de comunicação prévia da substituição não afasta a obrigação do Professor Substituto de assumi-la, quando regularmente convocado.

§8º. A atribuição das salas tem caráter exclusivamente substitutivo. Caso o professor titular retorne, o substituto ficará à disposição da Secretaria. Salas vagas também são de caráter substitutivo e, no caso de contratação de novos Professores PEB I, a sala será imediatamente atribuída ao novo docente, cabendo ao substituto liberar a sala e ser designado para outra substituição.

Parágrafo único. Os profissionais com redução de carga horária (direito mediante a laudo) ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação que indicará, após o processo de atribuição, seu local de atuação e período, respeitando suas necessidades específicas com apresentação de documentos comprobatórios anualmente

Art. 3º – Das Obrigações do Professor Substituto

Compete ao Professor Substituto:

I – assumir as classes/aulas para as quais for regularmente convocado, nos termos desta Instrução Normativa;

II – cumprir integralmente a jornada, o horário e o calendário escolar da unidade em que estiver atuando;

III – zelar pela continuidade do processo de ensino-aprendizagem, dando prosseguimento ao planejamento pedagógico da turma, quando houver;

IV – cumprir as normas administrativas, pedagógicas e regimentais da Rede Municipal de Educação e da unidade escolar em que estiver atuando;

V – manter atualizados seus dados cadastrais e sua disponibilidade junto à Secretaria Municipal de Educação;

VI – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento da substituição.

Parágrafo único. O não comparecimento do Professor Substituto à substituição para a qual tenha sido convocado, sem justificativa formal apresentada nos termos da legislação vigente, será caracterizado como falta injustificada, para os devidos fins.

Capítulo III
Disposições gerais e finais

Art. 4º – Das Disposições Finais

§1º. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o Professor Substituto às penalidades previstas na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa. Considera-se, entre outras, falta passível de penalidade a recusa injustificada em assumir substituição para a qual tenha sido regularmente convocado e o não comparecimento sem justificativa formal.

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos de substituição previstos nesta Instrução Normativa, bem como deliberar sobre casos excepcionais e situações omissas.

§3º. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

§4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema e terá validade para os processos de atribuições de 2027 e 2028.

Pirassununga, 16 de outubro de 2026

FERNANDO DEL NERO:11531895859

Assinado digitalmente por FERNANDO DEL NERO:11531895859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO DEL NERO:11531895859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 16:10:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FERNANDO DEL NERO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO